



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP**



**MEMORANDO DPU/135/22**

**Cajati, 04 de março de 2022.**

**De: Departamento de Planejamento Urbano  
Para: Divisão de Compras e Licitações**

**PROC.:** 71271/2022 – Pregão, por meio de sistema eletrônico nº 014/2022 – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Etapa II (Macroação 4: Realização da campanha de Educação para o trânsito em Escolas, Praças Públicas e vias municipais: Rua Silvério Lino, nº 246 - Vila Antunes (EM Profº Francisco José de Lima Júnior); Avenida Fernando Costa, nº 2356 - Bairro Parafuso (EM Victório Zanon); Rua Uruguai, s/nº - Bairro Barra do Azeite (EM Profª Shirley Bueno de Paula); Rua Iguape, nº 512 - Bairro Vila Vitória; Avenida Fernando Costa - Centro; Praça da Bíblia; Centro e Praça Vereador Antonio Cunha, Centro. De acordo com o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros Etapa II - Convênio nº 35/2019 - Processo nº 165768/2018, firmado com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP para execução do Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito.

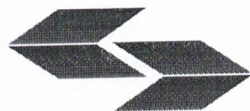
Em atendimento a Divisão de Compras/ Licitações analisamos o Edital e Termo de Referência para responder ao questionamento da Empresa ADRIELI CRISTINE RIBEIRO PEREIRA 48482142895-373514600000174.

- 1) A responsabilidade de avaliar a pertinência do conteúdo ficará a cargo do Departamento de Planejamento Urbano, Chefe da Divisão de Urbanismo e Trânsito e Autoridade de Trânsito do Município.
- 2) O conteúdo deverá ser elaborado voltada para cada idade escolar, conforme consta no plano de trabalho do Detran-SP.
- 3) A referência utilizada pela municipalidade para avalia-lo será o Plano de trabalho elaborado pelo Detran-SP, base para a formulação desse convênio.

Sem mais,

**Mayra Cristina da Veiga Okuyama**  
**Chefe da Divisão de Urbanismo e Trânsito**  
**CREA 5069469210**

Recebido em:  
07 MAR 2022  
*hose*  
Divisão de Compras e  
Licitações



**BLL COMPRAS**

## Impugnações - Processo 014/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI - SP

### Requerimento

Nos itens 1 ao 6 é solicitado a empresa para que desenvolva Cartilhas e livros de atividades, porém, não é citado o conteúdo programático que cada item deve possuir, nem sua base referencial. A quem fica a responsabilidade de avaliar a pertinência do conteúdo? O conteúdo pode ser aplicado em comum nas mais diversas fases de ensino? Qual será o critério para avaliação do material? Qual referência a municipalidade vai se utilizar para avaliá-lo. Diante do exposto, peço para que o termo de referência deste edital seja refeito com as devidas alterações, por se tratar de um assunto tão abrangente, faz-se necessário que a contratante deixe claro suas intenções, dispondo de uma base referencial para elaboração do conteúdo. Uma vez que após contratada a vencedora do certame possa ter prejuízos e atrasos devido ao não alinhamento com as ideias da contratante. Esta é nossa observação. Desde já agradecemos.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
29/02/2022 11:53		Não há arquivo anexado.

### Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

FRANCIELLI RIBEIRO MIGUEL  
CAJATI-SP - 07/03/2022

Gerado em: 07/03/2022 12:18:57



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br) - [compras@cajati.sp.gov.br](mailto:compras@cajati.sp.gov.br)

000125

Cajati, 07 de março de 2022.

DA : DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
PARA : DEPARTAMENTO JURÍDICO


**REF.: PROCESSO Nº 71271/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**

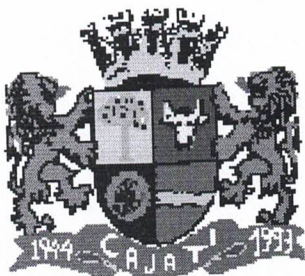
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de Etapa II (Macroação 4: Realização da campanha de Educação para o trânsito em Escolas, Praças Públicas e vias municipais: Rua Silvério Lino, nº 246 - Vila Antunes (EM Prof<sup>o</sup> Francisco José de Lima Júnior); Avenida Fernando Costa, nº 2356 - Bairro Parafuso (EM Victório Zanon); Rua Uruguai, s/nº - Bairro Barra do Azeite (EM Prof<sup>a</sup> Shirley Bueno de Paula); Rua Iguape, nC 512 - Bairro Vila Vitória; Avenida Fernando Costa - Centro; Praça da Bíblia; Centro e Praça Vereador Antonio Cunha, Centro. De acordo com o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros Etapa II - Convênio nº 35/2019 - Processo nº 165768/2018, firmado com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP para execução do Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito.

Estamos enviando para parecer, o pedido de impugnação ao edital do processo em referência, interposto pela empresa **ADRIELI CRISTINE RIBEIRO PEREIRA 48482142895 - 37351460000174** uma vez que o objeto da licitação solicita que: *"a empresa vencedor desenvolva Cartilhas e livros de atividades, porem, não é citado o conteúdo programático que cada item deve possuir, nem sua base referencial. A quem fica a responsabilidade de avaliar a pertinência do conteúdo? O conteúdo pode ser aplicado em comum nas mais diversas fases de ensino? Qual será o critério para avaliação do material? Qual referência a municipalidade vai se utilizar para avalia-lo. Diante do exposto, peço para que o termo de referência deste edital seja refeito com as devidas alterações, por se tratar de um assunto tão abrangente, faz-se necessário que a contratante deixe claro suas intenções, dispondo de uma base referencial para elaboração do conteúdo. Uma vez que após contratada a vencedora do certame possa ter prejuízos e atrasos devido ao não alinhamento com as ideias da contratante. Esta é nossa observação"*. O Departamento de Planejamento Urbano já se manifestou mantendo o Termo de Referência do edital, informando que a responsabilidade de avaliar a pertinência do conteúdo ficará a cargo do Departamento de Planejamento Urbano; O conteúdo deverá ser elaborado voltado para cada idade escolar, conforme consta no Plano de Trabalho do Detran/SP; e a Referência utilizada pela municipalidade para avaliação será o Plano de Trabalho elaborado pelo Detran-SP, base para a formulação do Convênio.

Salientamos que o procedimento não está suspenso, aguardando análise jurídica para Parecer Conclusivo da Autoridade Competente.

Sendo o que temos para o momento.

  
**ROSEMEIRE VIEIRA DOS SANTOS**  
Divisão de Compras e Licitações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI - SP**  
**Estado de São Paulo**

**PARECER JURÍDICO**

**Pregão Eletrônico nº 14/2021**

Vistos.

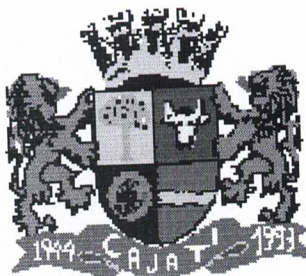
Trata-se sobre pedido de parecer jurídico sobre **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** formalizado por **ADRIELI CRISTINE RIBEIRO PEREIRA**, opondo-se contra a falta de informações referenciais no edital e/ou termo de referência.

A Divisão de Trânsito, órgão gestor e responsável tecnicamente pela objeto licitado e convênio que o embasa, prestou suas informações deixando nas entrelinhas que assim como está assim deve se manter.

É o relato.

Com todas as vênias não vislumbro motivação para manifestação jurídica neste caso, por se tratar de dúvidas relacionadas a referências técnicas e não jurídicas, ou seja, o Departamento ou Setor requisitante e responsável pelo Termo de Referência e Convênio é quem deve dirimir as dúvidas técnicas do objeto licitado.

Pela manifestação do órgão técnico gestor dessa municipalidade, subentendo que o procedimento deve assim se manter, sem qualquer alteração, pois, aparentemente, as respostas apresentadas pela Chefia de Divisão de Urbanismo e Trânsito esclarecem as dúvidas objeto de questionamentos.



000127

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI - SP**  
**Estado de São Paulo**

É como me posiciono.

Cajati, 08 de março de 2022.

**CIRINEU SILAS BITENCOURT**  
**Diretor do Departamento Jurídico**